



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 78, de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 45 DE 2018.

PROPONENTE: Josué de Souza/PTC – Alécio Espínola/PSC

RELATOR: Pedro Sampaio/PSDB

EMENTA: Denomina de “Dona Idalina Tavares Barreiros” Restaurante Popular, na forma que especifica.

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de denominar o Restaurante Popular, situado no Lote 1-D, Quadra nº 156, na Rua Caiçaras, Bairro Santa Cruz, na quadra 156.

De acordo com a justificativa a proposta à deliberação, busca corrigir uma falha que aconteceu quando da aprovação da denominação da Dona Idalina, para o Centro de Tratamento de Álcool e Drogas – Cetrad. O erro aconteceu em virtude de que o Cetrad é um órgão de responsabilidade do Estado, ou seja, não é de competência desta Casa de Leis conceder denominações a próprios públicos pertencentes a outros entes da federação.

Afirma ainda, que não há que se falar a respeito de Dona Idalina Barreiros. Sua conduta ética, moral e as suas ações em prol daqueles menos favorecidos pela sorte, a colocaram como uma das principais lideranças políticas e sociais de nossa cidade, e porque não dizer do estado.

RECEBIDO EM:
08/05/18 às 15:00
Wellington
Servidor

WELLINGTON PIMENTEL
Chefe da Seção das Comissões Permanentes



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Traz que era uma pessoa de coragem, movida pelo amor ao próximo, Dona Idalina sempre buscou acolher e ajudar as pessoas mais carentes. Sua vida foi sempre pensando em fazer o bem, em se dedicar as ações sociais que eram feitas e participar assiduamente dos projetos sociais que eram instituídos pelo Município.

A Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre interesse local conforme artigo 30, I. Ainda encontra-se essa previsão na Lei Orgânica Municipal. A denominação de bem público é matéria atinente a interesse local.

Além disso, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29 inciso XIV atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:

“Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade”.

Nesse sentido, não há reserva quanto à matéria e iniciativa, conseqüentemente, conclui-se que a mesma é concorrente. Ademais, a Lei Federal nº 6.454/1977 não veda tal proposição.

Ademais está em conformidade com o artigo 123 e 126 Inciso II da Lei Municipal nº 6.706/2017 que estabelece que o Projeto deve conter a descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

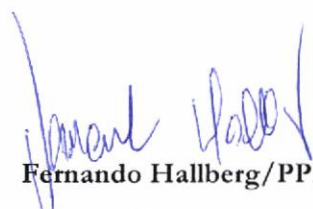
II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 08 de maio de 2018.


Damasceno Junior/PSDC
Presidente


Pedro Sampaio/PSDB
Relator


Fernando Hallberg/PPL
Membro